



LEI Nº. 2.439, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dá nova redação ao § 2º, do artigo 73, da Lei
Orgânica.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O § 2º. do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Barrinha – LOMB – passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara, em uma única discussão, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores”.

Artigo 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 15 de dezembro de 2.017

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal